

**ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

**PROVIMENTO Nº 001/2.002**

**DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO E  
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE ALVARÁS  
JUDICIAIS INCIDENTAIS EM  
INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS.**

**O Excelentíssimo Desembargador LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, Corregedor - Geral da Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais, em virtude da lei, Etc. E,**

**CONSIDERANDO:** Os artigos 25 da LOJE e 94, inc. XXIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO:** O estatuído no artigo 19 do CPC c/c os artigos 6º e 16º da Lei Nº 5.672/92, que condicionam a distribuição de feitos cíveis e precatórias à obrigatoriedade, por antecipação, de depósito prévio da taxa judiciária, custas processuais e valores de diligências, incumbindo à Corregedoria - Geral da Justiça, nos termos do artigo 26 a fiscalização da fiel execução da mencionada lei;

**CONSIDERANDO:** Ser o inventário e o arrolamento, procedimentos de jurisdição contenciosa, enquanto os alvarás judiciais para levantamento de quantias e venda antecipada de bens, feitos cíveis de jurisdição voluntária, e como tal devem ser processado nos termos previsto no Código de Processo Civil.

**CONSIDERANDO:** A prática generalizada de se requerer alvarás para liberação de quantias ou venda antecipada de bens em inventários e arrolamentos, por petição inserta nos próprios autos, sem a devida distribuição, o que causa balbúrdia processual ante à divergência dos ritos dos dois procedimentos, além de prejuízos ao Poder Judiciário face à perda de receitas com o não recolhimento de custas e taxa judiciária, recursos indispensáveis ao bom funcionamento da máquina judiciária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os pedidos de alvará judicial para liberação de valores ou venda antecipada de bens, incidentais em inventários e arrolamentos, obrigatoriamente devem ser distribuídos por dependência ao juízo onde tramita o feito principal.

**Art. 2º** - Distribuído o alvará por dependência, será o mesmo processado em apenso aos autos do inventário ou arrolamento, seguindo-se com o rito processual inerente à sua natureza jurídica.

**Art. 3º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, intime-se e cumpra-se**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2002.**

**Des. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR**  
**Corregedor - Geral da Justiça**